



PODER EXECUTIVO
Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 30 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3891 – Lei nº 3766 - 09 de dezembro de 2019.

Lei n° 3766/2019

(Projeto de Lei nº 055/2019 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Recomposição do Poder Aquisitivo dos Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal

Art. 1º A recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal obedecerá a disposição contida no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal cumulado com o artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Fica estipulado o dia 31 de março como data base para recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2º A recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal que percebem vencimentos acima do salário mínimo será definida pelo INPC acumulado de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. O índice apurado será aplicado sobre o vencimento básico automaticamente, independente de requerimento.

Art. 3º No caso de extinção do INPC será aplicado outro índice, não oficial do Governo Federal, que seja mais favorável para os servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
Da Extinção da Gratificação por Desempenho e do Atendimento

Art. 4º Fica extinta a Gratificação por Desempenho – GD, a que se refere o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.193, de 26 de julho de 1994, e, a Gratificação por Desempenho do Atendimento – GDA, prevista no artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.030, de 19 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO III

Da Extinção da Gratificação sobre a Produtividade Fiscal

Art. 5º Fica extinta a Gratificação sobre a Produtividade Fiscal – GPF, prevista na Lei Municipal nº 3.029, de 19 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO IV

Da Gratificação Transitória – GT

Art. 6º Fica instituída a Gratificação Transitória ao servidor público do Poder Executivo Municipal em exercício que já recebe Gratificação por Desempenho, Atendimento e por Produtividade Fiscal, há mais de 02 (dois) anos, a fim de que não sofra perda na remuneração em razão da instituição da nova tabela de vencimento.

§ 1º. A Gratificação Transitória, a que se refere o *caput* deste artigo, será reduzida na mesma proporção da recomposição do poder aquisitivo referente à perda salarial.

§ 2º. A Gratificação Transitória será extinta, uma vez recompostas todas as perdas salariais.

§ 3º. A recomposição da perda salarial terá como índice o INPC, ou outro que for mais favorável ao servidor público municipal, desde que não seja índice do Governo Federal.

Art. 7º A Gratificação Transitória não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 8º Aplicar-se-ão, imediatamente, as mesmas regras da Gratificação Transitória aos cargos originários dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal que, na data da publicação desta Lei, estiverem exercendo função em cargos comissionados.

CAPÍTULO V

Da Tabela de Vencimentos

Art. 9º Fica instituída a Tabela de Vencimentos constituída pelo Anexo I, desta Lei.

Art. 10. Ficam estabelecidos os novos níveis de vencimento a partir da presente lei.

§ 1º. O nível de vencimento Básico é representado pela letra “B”, em substituição aos padrões existentes representados pelos algarismos 10, 20, 30 e 40;

§ 2º. O nível de vencimento intermediário é representado pela letra “I”, em substituição aos padrões existentes representados pelos algarismos 50, 60, 70, 80 e 90.

§ 3º. O nível de vencimento Superior é representado pela letra “S”, em substituição ao padrão existente representado pelo algarismo 100.

Art. 11. Os Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.369/2013, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III, desta Lei.

CAPÍTULO VI

Da Tabela de Progressão Horizontal

Art. 12. Fica instituída a Tabela de Progressão Horizontal, passando o interstício mínimo para 5 anos, a fim de conceder a progressão horizontal, entre uma letra e outra, sua subsequente, iniciando com a letra “A” e finalizando com a letra “H”.

§ 1º. Os padrões e níveis de enquadramento dos cargos efetivos municipais, instituídos pela nova tabela, deverão obedecer ao interstício que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. Para os fins do *caput* deste artigo, ficam instituídos os percentuais de 2,5% de uma letra para outra, no Anexo I, da Tabela de Progressão Horizontal, desta Lei.

Art. 13. Os ocupantes do cargo efetivo terão direito à progressão horizontal ao grau imediatamente superior, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I - haver completado cinco anos, consecutivos ou não, de exercício no cargo, sendo que a apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como 365 dias;

II - não estiver afastado para tratamento de saúde, após os primeiros quinze dias de incapacidade laborativa, com recebimento de benefício previdenciário, enquanto perdurar a incapacidade;

III - não usufruir de concessão de licença para estudo;

IV - não sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

V - não afastar-se do cargo em virtude de:

a). licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b). licença para tratar de interesses particulares;

c). condenação à pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado.

§ 1º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da progressão prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

§ 2º. As concessões de licenças gestante, adotante e paternidade, férias e licença-prêmio são consideradas como de efetivo exercício, inclusive os afastamentos por motivo de:

I - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;

II - participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;

III - desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal, ou do distrito federal, exceto para promoção por merecimento;

IV - participação em Tribunal do Júri, e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licenças previstas no inciso VI, do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.891/1990, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público;

VI - casamento, até 07 (sete) dias consecutivos, contados da realização do ato;

VII - luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filhos, até 07 (sete) dias consecutivos, a contar do falecimento; no caso de irmão, até 02 (dois) dias consecutivos;

VIII - licença por acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 14. Àqueles servidores assegurados pelo direito adquirido previsto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.631/2017, será oferecida, a qualquer tempo, a opção pela remuneração que lhe for mais conveniente.

CAPÍTULO VII **Da Criação de Cargos Efetivos**

Art. 15. Ficam criados os seguintes cargos, e, ampliado o número de vagas, ambos do quadro permanente integrante da Estrutura Administrativa do Município, passando a vigorar na forma dos Anexos II e III, desta Lei:

I - Eletricista, com a disponibilidade de uma vaga, nível ‘I’, possuindo o resumo das atividades, atividades específicas e requisitos para provimento, na forma do quadro abaixo descrito:

Resumo das Atividades	Instalar, fazer manutenção e reparar fiação elétrica em equipamentos elétricos e eletrônicos nas diversas unidades municipais, bem como supervisionar seus auxiliares.
Atividades Específicas	<ul style="list-style-type: none"> - Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos; - Efetuar manutenção elétrica corretiva de máquinas, equipamentos, painéis de comando, cabine, instrumentos, motores, aparelhos elétricos, pneumáticos, a fim de diagnosticar defeitos, através de esquemas, desenhos, catálogos, análise e avaliação técnica; - Efetuar reparos em equipamentos e instalações prediais; - Executar manutenção emergencial; - Atender chamados via ordem de serviço; - Realizar análise de risco; - Solicitar peças; - Zelar pela própria segurança e de outras pessoas na execução dos trabalhos; - Manter e conservar adequadamente os materiais e equipamentos utilizados; - Manter o local de trabalho limpo e arrumado; - Executar outras atribuições afins.
Requisitos para provimento	<ul style="list-style-type: none"> - Instrução: Ensino Fundamental completo; - Recrutamento: externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

II - Assistente Educacional - AED, com a disponibilidade de 250 vagas, nível “B”, possuindo o resumo das atividades, atividades específicas e requisitos para provimento, na forma do quadro abaixo descrito:

Resumo das Atividades	Responsável por auxiliar o professor em atividades de estimulação do desenvolvimento físico, motor e intelectual das crianças, bem como auxiliar no desenvolvimento de tarefas, verificar o bem estar, a alimentação, o sono e a disposição física e psicológica das crianças sobre seus cuidados.
Atividades Específicas	<ul style="list-style-type: none"> - Responsabilizar-se no auxílio do professor nas atividades de cuidado e educação das crianças, observando a rotina de horários estabelecidos para: alimentação (mamadeira, lanches, almoço e jantar); higiene bucal e do corpo, incluindo banhos diários; e estimulação do desenvolvimento infantil motor, emocional e intelectual; - Participar de estudos e reuniões, sempre que solicitado; - Auxiliar o professor em todas as

	<p>atividades desenvolvidas com as crianças;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assumir diretamente a organização do ambiente e os cuidados relativos às crianças no horário do almoço e do repouso diário; - Responsabilizar-se no auxílio do professor pelas brincadeiras e o repouso; - Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos; - Participar de eventos e programações determinados no calendário pela SME e pela direção da instituição; - Ser assíduo e pontual; - Manter um clima de trabalho baseado na harmonia e cooperação no ambiente escolar como um todo; - Manter conduta ética dentro e fora do estabelecimento, compatível com a missão de educar; - Tratar os alunos com cordialidade e respeito; - Tratar os pais/responsáveis com cordialidade e respeito; - Executar outras atividades correlatas.
Requisitos para provimento	<ul style="list-style-type: none"> - Instrução: Ensino Médio Completo e/ou Curso Técnico de Magistério Completo. - Recrutamento: externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Parágrafo único. Fica alterada a jornada de trabalho dos cargos de Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Enfermeiro e Turismólogo, na forma do Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 16. O § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.670, de 13/12/2017, passa vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º *caput omissis*

§ 2º. A composição numérica do cargo de Guarda Municipal é de até 20 (vinte) vagas, cujos membros cumprirão jornada de trabalho equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento básico equivalente ao Nível de Vencimento I, iniciando-se na letra A, do Padrão de Enquadramento, constante do Anexo I, desta Lei.”

Art. 17. O inciso IV, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.670, de 13/12/2017, passa vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º *caput omissis*

IV - nível médio completo de escolaridade;”

Art. 18. Nos termos do disposto do artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, fica garantido o salário mínimo nacional, conforme estabelecido pela União aos servidores municipais que se encontram no nível básico inicial, da tabela de vencimento do Anexo I, desta Lei, devendo ser expedido o respectivo Decreto.

Art. 19. Para efeito de garantia do piso nacional salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Auxiliares de Campo fica o Executivo Municipal autorizado a reajustá-lo através de Decreto.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 2.192/1994; 2.193/1994; 3.029/2007; 3.365/2013; e, o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.030/2007.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 09 de dezembro de 2019.

Wellingto Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL DE VENCIMENTO	PADRÃO DE ENQUADRAMENTO								
	A 0	B 5	C 10	D 15	E 20	F 25	G 30	H 35	
B	Geral	998,00	1.022,95	1.048,52	1.074,74	1.101,61	1.129,15	1.157,37	1.186,31
	ACS, ACE, AGS e AC	1.250,00	1.281,25	1.313,28	1.346,11	1.379,77	1.414,26	1.449,62	1.485,86
I	1.497,00	1.534,43	1.572,79	1.612,11	1.652,41	1.693,72	1.736,06	1.779,46	
S	2.349,39	2.408,13	2.468,33	2.530,04	2.593,29	2.658,12	2.724,57	2.792,69	
MSF	6.130,57	6.283,83	6.440,93	6.601,95	6.767,00	6.936,17	7.109,58	7.287,32	
DSF	3.536,16	3.624,56	3.715,18	3.808,05	3.903,26	4.000,84	4.100,86	4.203,38	
ESF	3.536,16	3.624,56	3.715,18	3.808,05	3.903,26	4.000,84	4.100,86	4.203,38	
PRO	3.584,99	3.674,61	3.766,48	3.860,64	3.957,16	4.056,09	4.157,49	4.261,43	

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS

Nomenclatura	Nível de Vencimento	Carga Horária	Total
Agente de Saúde	B	40	70
Agente Tributário	S	25	7
Artífice	I	40	07
Assistente Administrativo I	S	25	16
Assistente Administrativo II	I	40	30
Assistente Bibliotecária	I	40	3
Assistente de Saúde	B	40	14
Assistente Educacional	B	40	250
Assistente Jurídico	PRO	20	4
Assistente Social	S	30	35
Auxiliar de Campo	I	40	45
Auxiliar de Escritório	B	40	4
Auxiliar de Estatística	I	40	3
Auxiliar de Serviços	B	40	500
Biólogo Especialista em Gestão Ambiental	S	20	4
Bioquímico	S	20	11
Bombeiro	I	40	6
Calceteiro	I	40	4
Carpinteiro	I	40	1
Cirurgião Dentista	S	20	31
Coveiro	B	40	06
Dentista da Família	DSF	40	24
Desenhista	I	40	1
Digitador	I	40	1
Eletricista	I	40	1
Eletricista de Veículos	I	40	1
Eletrotécnico	I	40	1
Encarregado de Serviços	I	40	9
Enfermeiro	S	30	12
Enfermeiro da Família	ESF	40	26
Engenheiro Agrônomo	S	30	3
Engenheiro Civil	S	30	6
Escriturário	I	40	6
Especialista de Educação	ES	25	9
Faxineiro	B	40	8
Fiscal	I	40	17
Fiscal Sanitário	I	40	8

Fiscal Tributário	I	40	10
Fisioterapeuta	S	20	8
Fonoaudiólogo	S	20	4
Gari	B	40	36
Guarda Municipal	I	40	20
Jardineiro	B	40	1
Lanterneiro	I	40	1
Marceneiro	I	40	2
Mecânico	I	40	2
Mecânico de Maquinas Pesadas	I	40	5
Médico Angiologista	S	20	1
Médico Cardiologista	S	20	2
Médico Clínico Geral	S	20	17
Médico Dermatologista	S	20	1
Médico da Família	MSF	40	26
Médico do Trabalho	S	20	1
Médico Geriatra	S	20	1
Médico Ginecologista	S	20	6
Médico Neurologista	S	20	1
Médico Ortopedista	S	20	1
Médico Otorrinolaringologista	S	20	1
Médico Pediatra	S	20	6
Médico Pneumologista	S	20	1
Médico Psiquiatra	S	20	2
Médico Radiologista	S	20	1
Médico Veterinário	S	20	4
Mestre de Obras	I	40	1
Monitor	I	40	120
Motorista	I	40	50
Nutricionista	S	20	10
Oficial de Administração	I	40	10
Operador de Máquinas	I	40	14
Operador de Máquinas Agrícolas	I	40	10
Operador de RX	I	20	1
Pedreiro	I	40	15
Perito Médico	S	20	1
Pintor	I	40	10
Procurador Municipal	PRO	20	4
Professor PRI	PR	24	390
Professor de Educação Física	PR-EF	24	34
Projetista	I	40	1
Psicólogo	S	20	20

Regente Escolar	RE-I 60	40	7
Secretária Executiva	I	40	6
Servente Escolar	B	40	250
Soldador	I	40	2
Técnico Agrícola	I	40	4
Técnico Câmara Escura	I	20	4
Técnico de Enfermagem	I	40	60
Técnico de Laboratório	I	40	1
Técnico em Contabilidade	I	40	3
Técnico em Farmácia	I	40	14
Técnico em Higiene Dental	I	40	45
Técnico em Saneamento Básico	I	40	2
Técnico em Radiologia	I	20	1
Terapeuta Ocupacional	S	20	3
Turismólogo	S	30	1
Topógrafo	I	40	2
Vigia	B	40	65
Viveirista	B	40	4
TOTAL			2.510

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

Nomenclatura	Nível	Carga Horária	Total
Orientador Social	B	40	30
Agente Comunitário de Saúde – ACS	B	40	144
Agente de Combate à Endemia – ACE	B	40	40
Educador Físico	S	20	4
Supervisor	S	30	01
Visitador	B	40	06
TOTAL			225